LEI Nº 928 - DE 08 DE SETEMBRO DE 1971.

Acrescenta um parágrafo ao artigo 11 da Lei nº 822, de 22/04/70 e dá outras providências.

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de SÔo Paulo usando das atribuiç¨es que lhe sÔo conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CýMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 11, da Lei nº 822, de 22 de abril de 1970, fica renumerado para o parágrafo primeiro, acrescentando-se ao artigo um parágrafo segundo, com a seguinte redaçÔo:

"Artigo 11 - § 2º - É isento de responsabilidade solidária, de que trata o parágrafo anterior, o proprietário de obra nova de pequena área, que se destine a habitação própria. A isenção será concedida a requerimento do interessado, mediante comprovação dos requisitos retro mencionados, a juízo da Administração."

Artigo 2º - Os lançamentos feitos em desacordo com o disposto nesta lei serÔo cancelados ex-oficio.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçÔo, revogadas as disposiç¨es em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 08 de setembro de 1971.

FLORINDO TABACCHI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixaçÔo no lugar público do costume, nesta Secretaria da

Prefeitura Municipal.
Dracena, na data supra.

IVONETTE ANTUNES DE CARVALHO
= Chefe de Expediente da Secretaria =